



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 011 Exercício de: 2025

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 007

Altera a Lei nº 2553/2018, que dispõe sobre o recebimento de patrocínios para realização de eventos públicos no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM CONVÍCA DISCUSSÃO
em Sessão de 11/02/25

ATUAÇÃO

| APROVADO | |
|-----------------|-----------|
| Favoráveis | <u>11</u> |
| Contrários | <u>01</u> |
| Abstenções | <u>-</u> |
| <u>11/02/25</u> | |

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna



PROJETO DE LEI Nº 007 /2025.

Altera a Lei nº 2.553/2018, que dispõe sobre o recebimento de patrocínio para realização de eventos públicos no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

DAVID HILARIO NETO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e 3º, caput e § 2º, da Lei nº 2.553, de 22 de novembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Os eventos, bens e serviços públicos do Município de Jaguariúna poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único. São vedados os contratos de patrocínio para promoção de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, bem como para divulgação de materiais pornográficos e propaganda político-partidária.”

“Art. 2º O recebimento de patrocínio de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.

Parágrafo único. O edital conterà, no mínimo, a data ou período de realização do evento, as formas e condições de patrocínio.”

“Art. 3º É permitida a divulgação dos patrocinadores por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pelo departamento responsável pela comunicação.

...



Prefeitura do Município de Jaguariúna



§ 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia e exploração diferenciadas, de acordo com o montante de recursos destinado para patrocínio ou em razão do interesse local, com vistas ao fomento das atividades socioeconômicas locais, sempre que possível.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, em 7 de fevereiro de 2025.

DAVID HILARIO Assinado de forma digital por
DAVID HILARIO
NETO:399144228 NETO:39914422802
02 Dados: 2025.02.07 10:34:22
-03'00'

DAVID HILARIO NETO
Prefeito



Prefeitura do Município de Jaguariúna



Ofício DER-nº 011/2025

LIDO EM SESSÃO
DE 11/02/25

Jaguariúna, em 7 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa respeitável Câmara Municipal, o incluso PROJETO DE LEI, que altera a Lei nº 2.553/2018, que dispõe sobre o recebimento de patrocínio para realização de eventos públicos no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

As alterações legais visam permitir que o Poder Público possa complementar recursos para investimentos em eventos públicos, bens e serviços. O patrocínio pode ser uma fonte adicional de recursos para projetos e atividades de interesse público, permitindo que a administração pública realize mais investimentos e ofereça mais serviços à população.

A parceria com empresas privadas, ou de direito público, pode trazer expertise, know-how e novas tecnologias para a gestão pública, além de fortalecer a imagem da administração como fomentadora do desenvolvimento.

O patrocínio pode dar visibilidade a projetos e ações da administração pública, além de promover a imagem da cidade ou região, atraindo investimentos e turismo.

Os recursos obtidos podem ser direcionados para projetos que beneficiem diretamente a comunidade local, como eventos culturais, esportivos ou de infraestrutura, gerando emprego e renda.

Vale destacar que o processo de patrocínio será transparente e ético, com critérios claros e objetivos para a seleção dos projetos e empresas patrocinadoras, mediante edital de chamada pública.

Conforme previsto no Projeto de Lei, serão vedados contratos de patrocínio para promoção de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, bem como para divulgação de materiais pornográficos e propaganda político-partidária, garantindo que os interesses da coletividade sejam sempre priorizados.



Prefeitura do Município de Jaguariúna



A mera alteração da lei não representará aumento de despesas ao Município, razão pela qual deixa-se de apresentar estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Tendo em vista a repercussão direta na execução dos trabalhos da nova Gestão Administrativa do Poder Executivo, e a proximidade de eventos públicos que poderiam, em tese, serem beneficiados com investimentos externos, solicitamos, respeitosamente, seja a presente propositura apreciada **em caráter de urgência especial**.

Esperando contar com a aprovação do Poder Legislativo, na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos protestos de consideração e apreço.

DAVID HILARIO Assinado de forma digital
por DAVID HILARIO
NETO:3991442
2802 Dado: 2025.02.07
10:33:49 -03'00'

DAVID HILARIO NETO
Prefeito

APROVADO EM ^{COPIA} DISCUSSÃO
em Sessão de 11/02/25

| |
|---------------------------|
| PROTOCOLO Nº <u>00078</u> |
| EM <u>07/02/25</u> |
| SECRETARIA <u>D</u> |

| | |
|-----------------|-----------|
| APROVADO | |
| Favoráveis | <u>11</u> |
| Contrários | <u>01</u> |
| Abstenções | <u>-</u> |
| <u>11/02/25</u> | |

Excelentíssimo Senhor
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.553, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o recebimento de patrocínio para realização de eventos públicos no âmbito do Município de Jaguariúna e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os eventos públicos realizados pelo Município de Jaguariúna poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.

Parágrafo único. São vedados os contratos de patrocínio para divulgação de bebidas alcoólicas, fumo, loterias, materiais pornográficos e propaganda político-partidária.

Art. 2º O recebimento de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.

Parágrafo único. O edital conterá, no mínimo, a data ou período de realização do evento, as formas e condições de patrocínio.

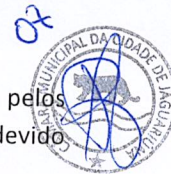
Art. 3º É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pelo departamento responsável pela comunicação.

§ 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§ 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público.

§ 3º Compete ao Departamento de Comunicação Social:

- I - Definir a adoção de critérios de utilização de marcas para ações de publicidade e de patrocínio;
- II - Supervisionar o conteúdo de comunicação das ações de patrocínio;
- III - Controlar, nas ações de patrocínio submetidas à sua aprovação, a observância dos objetivos e diretrizes previstos nos arts. 1º e 2º desta lei;
- IV - Analisar programas, políticas, diretrizes, planos, critérios e mecanismos de seleção de projetos de patrocínio, incluídos os editais públicos.



Art. 4º As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelos patrocinadores, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento dos agentes públicos.

Parágrafo único. O material deverá ser previamente encaminhado ao Departamento de Comunicação Social para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de peças gráficas.

Art. 5º O deferimento ou não dos projetos fica a critério único e exclusivo do Município de Jaguariúna, não cabendo recursos ou reclamações posteriores aos proponentes não atendidos.

Art. 6º O uso da marca fica restrito ao projeto patrocinado, não podendo ser utilizada em outros eventos públicos.

Art. 1º O Município de Jaguariúna fica autorizado a receber, em comodato ou como doação, materiais de decoração para realização do Natal.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 22 de novembro de 2018.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

ADRIANA TESTA TEIXEIRA PIRES
Respondendo interinamente pela Secretaria de Governo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/07/2022



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



À Câmara Municipal de Jaguariúna

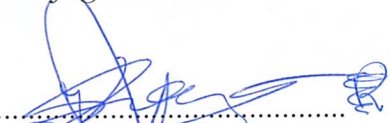
Com fulcro na alínea “b”, inciso I, do art. 185 do Regimento Interno, os Vereadores que ao final subscrevem, vem requerer que o Projeto de Lei nº 007/2025, que “*Altera a Lei nº 2.553/2018, que dispõe sobre o recebimento de patrocínio para realização de eventos públicos no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências*”, seja incluído na ordem do dia da sessão de hoje, 11 de fevereiro de 2025, sob o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, em única discussão e votação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei deverá ser discutido e votado de forma única e urgente, tendo em vista repercussão direta na execução dos trabalhos da nova Gestão Administrativa do Poder Executivo e a proximidade de eventos públicos, como por exemplo o “Carnaval” que logo se aproxima”. Diante disso, faz-se necessário a apreciação em regime de urgência especial.

Diante do exposto, requeremos o regime de urgência especial.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 11 de fevereiro de 2025.

.....  JORGE
..... ANA PAULA SAVIOLI

LIDO EM SESSÃO
DE 11/02/25

| | |
|-----------------|-----------|
| APROVADO | |
| Favoráveis | <u>12</u> |
| Contrários | <u>-</u> |
| Abstenções | <u>-</u> |
| <u>11/02/25</u> | |



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



[Signature] PRISCILA

.....
[Signature] GERUZA

.....
[Signature] CLAUDIO



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO AO PROJETO DE LEI Nº 007/2025.

Autoria: **Executivo**

Parecer: **FAVORÁVEL**

Relator Especial Designado: **ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR
RAFAEL DA SILVA BLANCO**

De iniciativa do Poder Executivo, o presente Projeto de Lei “*Altera a Lei nº 2.553/2018, que dispõe sobre o recebimento de patrocínio para realização de eventos públicos no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências*”.

O Poder Executivo expõe, através do Ofício DER n. 007/2025, que o objetivo da Lei visa alterar a Lei Municipal já existente nº 2.553/2018, que regula o recebimento de patrocínios para eventos públicos no município.

As mudanças propostas buscam possibilitar ao Poder Público complementar recursos para investimentos em eventos, bens e serviços, com a colaboração de empresas privadas com ou sem fins lucrativos.

O objetivo é que o patrocínio auxilie na realização de projetos de interesse público, gerando emprego e renda na comunidade local, além de atrair investimentos e turismo. O processo será transparente e ético, com critérios definidos para escolha de projetos e patrocinadores, proibindo contratos que promovam discriminação ou conteúdo inapropriado.

LIDO EM SESSÃO
DE 11/02/25 1



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

13



PROJETO DE LEI Nº 007/2025.

Altera a Lei nº 2.553/2018, que dispõe sobre o recebimento de patrocínio para realização de eventos públicos no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e 3º, caput e § 2º, da Lei nº 2.553, de 22 de novembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Os eventos, bens e serviços públicos do Município de Jaguariúna poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único. São vedados os contratos de patrocínio para promoção de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, bem como para divulgação de materiais pornográficos e propaganda político-partidária.”

“Art. 2º O recebimento de patrocínio de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.

Parágrafo único. O edital conterá, no mínimo, a data ou período de realização do evento, as formas e condições de patrocínio.”

“Art. 3º É permitida a divulgação dos patrocinadores por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pelo departamento responsável pela comunicação.

...

§ 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia e exploração diferenciadas, de acordo com o montante de recursos destinado para patrocínio ou em razão do interesse local, com vistas ao fomento das atividades socioeconômicas locais, sempre que possível.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 11 de fevereiro de 2025.

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Vice Presidente

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Primeiro Secretário

VEREADOR JORGÉ LUIZ DE SOUZA
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Creusa A.P. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 016

Jaguariúna 12 de fevereiro de 2025

Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação o Projeto de Lei nº 007/25, do Executivo Municipal – Altera a Lei nº 2.553/2018, que dispõe sobre o recebimento de patrocínio para realização de eventos públicos no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências, o qual foi aprovado em única discussão, por onze votos favoráveis e um contrário do sr. Elcio Shiyoyiti Hirano, em Sessão Ordinária realizada nesta Casa em 11 de fevereiro corrente.

Atenciosamente,

Rodrigo Reis de Souza

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

Ao Senhor
David Hilario Neto
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

